

Diário da Justiça

Nº 5648 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 272 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA.....	04
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	26
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	31
CONSELHO DA MAGISTRATURA	33
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	33
SECRETARIA	33
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	33
PROCESSO CRIME	41
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	43
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	122
CRIME	218
JUIZADOS ESPECIAIS	225

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	226
JUSTIÇA DO TRABALHO	227
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	230

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	253
INTERIOR	258
DIVERSOS	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00104

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 47829/2000, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 08 de maio de 2000, ELZA DE SOUZA MORAIS, do cargo de Auxiliar de Cartório C7 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, com base no artigo 124, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 30 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00105

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 41060/2000, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 13 de abril de 2000, MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, do cargo de Oficial Judiciário B8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 30 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00106

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1.º do Assento n.º 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob n.º 44762/2000, resolve

I-EXONERAR

CELSO COLETTI, do cargo de 1.º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Assis Chateaubriand.

II-NOMEAR

ROBERTO VAGNER PINHEIRO, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 30 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 45193/2000, resolve

I-EXONERAR

a partir de 02 de maio de 2000, ESTEFANO HRETZKO JUNIOR, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador CYRO CREMA.

II-NOMEAR

CLÁUDIA WYATT MARIA SOBRINHO BARRA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador CYRO CREMA, a partir de 02 de maio de 2000, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 30 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00108

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1.º do Assento n.º 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob n.º 4531/2000, resolve

NOMEAR

SÉRGIO XAVIER DOS SANTOS, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Presidente Castelo Branco da Comarca de Nova Esperança.

Curitiba, 30 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00109

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15756/99, resolve

NOMEAR

DENER JORDÃO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranacity.

Curitiba, 30 de maio de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000; - (41) 350-2102; e - (41) 350-2103; FAX - (41) 254-7222 e - (41) 254-8977.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL DES. ACCÁCIO CAMBI DES. MOACIR GUIMARÃES DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. ANTONIO PRADO FILHO DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Nério Spessato Ferreira Des. Hélio Engelhardt Des. Regina Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Telmo Chereim Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELOSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTIAS DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO ARENHART - Presidente DRA. DULCE MARIA CECCONI DRA. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. ROSANA FACHIN

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTIAS DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4ª GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DRA. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. JAIR RAMOS BRAGA DR. HIROSE ZENI DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR.

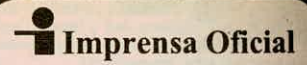
2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. ELI DE SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral Jeovahrley de Souza Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477 Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Table with 2 columns: Publicações, Centímetro(1) da Coluna, Assinaturas, Diários Oficial e da Justiça. Includes prices for Semestral S/ Remessa Postal, Semestral C/ Remessa Postal, Anual S/ Remessa Postal, Anual C/ Remessa Postal.

Table with 2 columns: Diário Oficial Atos do Município de Curitiba, Semestral S/ Remessa Postal, Semestral C/ Remessa Postal, Anual S/ Remessa Postal, Anual C/ Remessa Postal.

Table with 2 columns: Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba, Sem Remessa Postal, Com Remessa Postal.

Table with 2 columns: Fotocópias, Formato Diário Oficial(A3-29X42cm), Unidade.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00110 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39590/96, resolve

PRORROGAR

por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09 de maio de 2000, o prazo para ALCEU DE OLIVEIRA MARTINS tomar posse no cargo de Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, nomeado através do Decreto Judiciário nº 61 de 04 de abril de 2000, em conformidade com o artigo 41, § 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de maio de 2000. [Signature]

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00111

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38536/2000, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MÔNICA MARIA GUIMARÃES DE MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como MÔNICA MARIA GUIMARÃES DE MACEDO DALLA VECCHIA

Curitiba, 30 de maio de 2000. [Signature]

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00112 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas em lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53114/2000, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MARCIA REGINA BAZILIO DA CONCEIÇÃO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como MARCIA REGINA DA CONCEIÇÃO RAMOS.

Curitiba, 30 de maio de 2000. [Signature]

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00113

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31333/99, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 277 de 28 de setembro de 1999, na parte referente a nomeação de GISLAINE CRISTINA DA SILVA RAIMUNDO MATOS, no cargo de Oficial de Justiça D4 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 30 de maio de 2000. [Signature]

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 00345 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15144/99 e em consonância com o disposto nos artigos 306 e 314 da Lei 6174/70, resolve

I - INSTAURAR

processo administrativo contra a servidora IBIS SALETE DOCE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, lotada na Comarca de Arapongas, pelo seguinte motivo:

- 1) Nos termos do protocolizado 29316/2000, verificou-se que a indicada encontra-se acumulando cargos. uma vez que é aposentada pela Secretaria da Administração do Estado do Paraná, no cargo de Supervisora de Ensino MPE - 203 e no de Professora PP05-85, LF03, conforme documentos acostados às fls. 10, 11, 69 e 70, razão pela qual foi a mesma comunicada pelo ofício 35/ADEF para que optasse no prazo improrrogável de trinta (30) dias entre a continuidade do recebimento dos proventos da aposentadoria ou a permanência no cargo ocupado, com a consequente percepção da remuneração correspondente. 2) Em resposta a mesma afirma que é aposentada como professora há dez (10) anos e não renuncia aos proventos (doc. fls. 52 usque 54), caracterizando com essa atitude, em tese, a infringência ao contido nos artigos 272 incisos e parágrafos e 285, inciso I, da Lei 6174/70, os artigos 37, XVI da Constituição Federal e 27, XVI, da Constituição Estadual e ainda o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20/98 estando sujeita a penalidade contida no parágrafo único do artigo 273 da Lei 6174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA e JOSÉLIA MAREK para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 30 de maio de 2000. [Signature]

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 00346

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70025/99 e em consonância com o disposto nos artigos 306 e 314 da Lei nº 6174/70, resolve

I - INSTAURAR

processo administrativo contra o servidor CYRO FREDERICO MARIA SOBRINHO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo seguinte motivo:

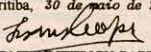
1) Nos termos do protocolizado sob nº 70025/99, verificou-se que o indiciado encontra-se acumulando cargos, uma vez que foi aposentado pela Resolução nº 346, de 05 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial do dia 10 de maio de 1983, no cargo de Médico do Poder Executivo, conforme documento acostado às fls. 37, razão pela qual foi o mesmo comunicado pelo ofício nº 123/2000 - D.A. de que no prazo de dez (10) dias procedesse a opção entre os proventos referentes ao cargo de Médico do Poder Executivo ou do cargo de Técnico Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

2) Todavia, através de extenso arrazoado o mesmo entendeu não existir motivos juridicamente sustentáveis para que fizesse a opção, caracterizando com essa atitude, em tese, a infração ao contido nos artigos 272 incisos e parágrafos e 285 I, da Lei nº 6174/70, os artigos 37, XVI, da Constituição Federal e 27, XVI, da Constituição Estadual e ainda o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, estando sujeito à penalidade contida no parágrafo único do artigo 273 da Lei 6174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA e JOSÉLIA MAREK para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00347

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109834/99, resolve

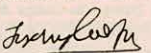
I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado referido, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

o Bacharel SERGIO ARMANDO TUOTO e as servidoras DENISE DE FATIMA SCHIEBEL CAMPOS e LAUDICEIA MARIA RODRIGUES MACEDO para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00348

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29310/2000, e em consonância com o disposto nos artigos 306 e 314 da Lei nº 6174/70, resolve

I - INSTAURAR

processo administrativo contra a servidora MARIA DAS GRAÇAS FONSECA GUIMARÃES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário D1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo seguinte motivo:

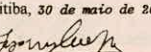
1 - nos termos do protocolizado nº 29310/2000, verificou-se que a indiciada encontra-se acumulando cargos, uma vez que foi aposentada pela Secretaria da Administração do Estado do Paraná, no cargo de Supervisora de Ensino - FF03-85, LF-01, conforme documentos acostados às fls. 11, 12 e 45, razão pela qual foi a mesma comunicada pelo ofício nº 34/ADEF, para que optasse no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, entre a continuidade do recebimento dos proventos da aposentadoria ou a permanência no cargo ocupado, com a consequente percepção da remuneração correspondente.

2 - Em resposta a indiciada esclareceu que se aposentou no mês de maio de 1990, no cargo de professora, tendo assumido suas funções no Poder Judiciário em outubro do mesmo ano, em conformidade com as normas constitucionais que regem o serviço público (doc. fls. 44), caracterizando com essa atitude, em tese, a infração ao contido nos artigos 272 incisos e parágrafos e 285, inciso I, da Lei nº 6174/70, os artigos 37, XVI, da Constituição Federal e 27, XVI, da Constituição Estadual e ainda o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, estando sujeita à penalidade contida no parágrafo único do artigo 273 da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

os bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA e JOSÉLIA MAREK para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00349

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29323/2000, e em consonância com o disposto nos artigos 306 e 314 da Lei nº 6174/70, resolve

I - INSTAURAR

processo administrativo contra o servidor MARIO ALBERTO CORDEIRO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário D6 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo seguinte motivo:

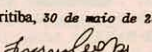
1 - Nos termos do protocolizado nº 29323/2000, verificou-se que o indiciado encontra-se acumulando cargos, uma vez que é aposentado pela Secretaria da Justiça do Estado do Paraná, no cargo de Dentista, conforme documentos acostados às fls. 10 e 61/63, razão pela qual foi o mesmo comunicado pelo ofício nº 33/ADEF para que optasse no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, entre a continuidade do recebimento dos proventos da aposentadoria ou a permanência no cargo ocupado, com a consequente percepção da remuneração correspondente.

2 - Em resposta o indiciado afirmou não vislumbrar óbice ou impedimento na acumulação em tela, por entender que embora seu cargo neste Tribunal tenha a denominação de Técnico Judiciário, atua como Dentista no Centro de Assistência Médica e Social, caracterizando com essa atitude, em tese, a infração ao contido nos artigos 272 incisos e parágrafos e 285, inciso I, da Lei nº 6174/70, os artigos 37, XVI, da Constituição Federal e 27, XVI, da Constituição Estadual e ainda o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, estando sujeito à penalidade contida no parágrafo único do artigo 273, da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

os bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA e JOSÉLIA MAREK para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00350

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76293/99, e em consonância com o disposto nos artigos 306 e 314 da Lei nº 6174/70, resolve

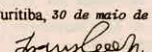
INSTAURAR

processo administrativo, por abandono de cargo, contra a servidora ELIETE ARCANJO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário B8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos, cujo período iniciou-se em 22 de junho de 1999, infringindo desta forma o artigo 285, XV, estando sujeita à penalidade prevista no artigo 291, VI, combinado com o artigo 293, V, letra "b" e § 1º, todos da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

as bacharéis DENISE DA SILVA WILKE e MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO e a funcionária HELENA HIDEKO MIZUTA para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00351

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29315/2000, e em consonância com o disposto nos artigos 306 e 314 da Lei nº 6174/70, resolve

I - INSTAURAR

processo administrativo contra o servidor JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais B1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo seguinte motivo:

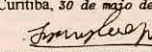
1 - nos termos do protocolizado nº 29315/2000, verificou-se que o indiciado encontra-se acumulando cargos, uma vez que foi aposentado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, no cargo de Subtenente da Polícia Militar, conforme documentos de fls. 10 e 71, razão pela qual foi o mesmo comunicado pelo ofício nº 36/ADEF, para que optasse no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, entre a continuidade do recebimento dos proventos da aposentadoria ou a permanência no cargo ocupado, com a consequente percepção da remuneração correspondente.

2 - Em resposta o indiciado alegou que a Constituição não é clara na proibição de acumular remuneração de cargo com proventos de aposentadoria e por entender regular sua situação pediu reconsideração do despacho que determinou que ele optasse - (doc. fls. 42/49), caracterizando com essa atitude, em tese, a infração ao contido nos artigos 272 incisos e parágrafos e 285, inciso I, da Lei nº 6174/70, os artigos 37, XVI, da Constituição Federal e 27, XVI, da Constituição Estadual e ainda o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, estando sujeito à penalidade contida no parágrafo único do artigo 273 da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

os bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA e JOSÉLIA MAREK para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

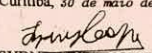
PORTARIA Nº 00352

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39628/2000, resolve

REVOGAR

a partir de 10 de abril de 2000, os efeitos da Portaria nº 397 de 24 de março de 1998 que colocou TEREZINHA INES SCODRO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Palotina.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00353

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40619/2000, resolve

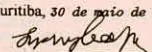
I - REVOGAR

os efeitos da Portaria nº 907 de 24 de setembro de 1998, que lotou JORGE LUIZ DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Presidência.

II - LOTAR

o servidor supramencionado, no Gabinete do Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

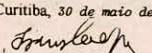
PORTARIA Nº 00354

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46598/2000, resolve

LOTAR

no Gabinete do Presidente, a partir de 05 de abril de 2000, LIZABEL BARCIK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

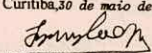
PORTARIA Nº 00355

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40808/2000, resolve

LOTAR

NEWTON MULFOLD OLIVEIRA FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Central de Inquirições da Comarca de Curitiba, a partir de 09 de maio de 2000, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00356

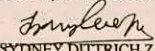
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40127/2000, resolve

LOTAR

LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador CLAUDIO NUNES DO

NASCIMENTO, a partir de 17 de abril de 2000, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

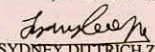
PORTARIA Nº 00357

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45299/2000, resolve

LOTAR

CLÁUDIO LOBO DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Presidente, para prestar serviços junto ao Museu da Justiça, a partir de 02 de maio de 2000, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

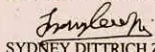
PORTARIA Nº 00358

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52878/2000, resolve

AUTORIZAR

SILMARA DUARTE DA SILVA PINTO, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente símbolo 1C, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes de férias alusivas ao ano de 2000, a partir de 04 de julho de 2000.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

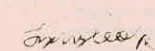
PORTARIA Nº 0515 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor ANTONIO DA CUNHA RIBAS, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir, junto à 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a partir de 23 de maio do ano em curso, no cargo vago decorrente da aposentadoria do Desembargador Hélio Enor Engelhardt.

Curitiba, 30 de maio de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS, no uso de suas atribuições

considerando os termos da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que criou o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS;

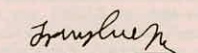
considerando o contido no Decreto Judiciário nº 153/99, que o regulamentou;

considerando a decisão dos membros do Conselho Diretor em reunião realizada nesta data, resolve

DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente Accácio Cambi, e os servidores Ronald Emílio Marques (representando o FUNREJUS), Nelson Joaquim dos Santos (representando o Centro de Processamento de Dados), Valmo Piasson (representando a Assessoria de Planejamento) e Ronald Accioly Rodrigues da Costa Junior (representando o Departamento do Patrimônio), para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão com o objetivo de aferir valores à cobrança pelo fornecimento de produtos de informática em impressos e disquetes, por meio de transmissão telefônica e outros (artigo 5º, inciso XIV do Decreto Judiciário nº 153/99).

Curitiba, 18 de maio de 2000


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº.: 31/00**

Protocolo nº.: 29.999/00 - Requirante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Proventos nº 7.117/87. - **Interessados:** ALCYONE VESPER PIMPAO FERREIRA ALVES E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Henriette C. Guerios e Indianara A. de Quadros e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Avoco os autos nº 13.619/95 de Embargos à Execução, opostos pelo Estado do Paraná, lhe movida por Alcyone Vesper Pimpão Ferreira Alves e outros, para que seja reexaminada por esta Corte a decisão prolatada nos mesmos, tendo em vista que o inciso II do art. 475 do Código de Processo Civil, estabeleceu a necessidade de se submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra a União, o Estado e o Município. Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença de fls. 56/59 TJ, pois já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se. IV - Após, voltem para arquivar neste Tribunal. G.P., 24 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 64.401/99 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 19.052/94. - **Interessados:** HERDEIROS DE LUIZA DALCOL DE SOUZA Adv.(a) Dr.(a) Heloisa de Souza Macei e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - L.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Ao Departamento Econômico e Financeiro para proceder ao cancelamento do presente precatório - requisitório, na forma da decisão do Juízo requirante (fls. 107 e 108). II - Dê-se ciência ao Juízo da origem e interessados desta decisão. III - Após, arquite-se. G.P., 24 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 65.420/96 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária cum. c/ Diferenças Atrasadas nº 15.297/91. - **Interessados:** AMELIA KOSOVSKI Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - L.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Intime-se o Estado do Paraná para se manifestar, em cinco (05) dias, quanto à informações da credora interessada (fls. 157/161), do parecer do Ministério Público (fls. 428/431) e da decisão do Juízo requirante (fl. 432). II - Após, venham conclusos. G.P., 24 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 37.279/00 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Toledo - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 1.448/87. - **Interessados:** LEOPOLDO JOHANN E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Junior e outro e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista que a informação do Departamento Judiciário (fls. 57 TJ), da conta que o Agravo de Instrumento ao S.T.J. encontra-se pendente de julgamento, estando, portanto, ausente o requisito indispensável da decisão sobre o cálculo transitada em julgado (incisos V e VI do artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal), determino que o Departamento Econômico e Financeiro proceda o cancelamento do presente precatório. II - Dê-se ciência ao Juízo requirante. III - Intimem-se os interessados. IV - Arquite-se. G.P., 24 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 46.653/99 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta nº 10.300/92. - **Interessados:** JOSÉ ZIMNY E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e outros e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Considerando que a falta do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 4.5509-0/04 (fl. 102), configura ausência do requisito indispensável ao processamento do precatório, na forma do disposto no inciso VI do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo o Juízo requirante renovar este pedido em época oportuna, quando será novamente protocolizado. II - Dê-se ciência ao Juízo de origem desta decisão. III - Intimem-se os interessados. IV - Cumpridas tais providências, arquite-se. G.P., 24 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 18.253/91 - Requirante: Juízo de Direito da Comarca de Andirá - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Execução Fiscal nº 25/90. - **Interessados:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Otávio A. S. Patzsch e o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Considerando que o presente precatório foi suspenso face ao parcelamento do débito, por forma da informação retro, determino ao Departamento Econômico e Financeiro que proceda o cancelamento. II - Dê-se ciência ao Juízo requirante e interessados desta decisão. III - Após, arquite-se. G.P., 24 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 63.973/99 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária nº 10.668/92. - **Interessados:** MARIA ROSA MAUD SPAIR E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Paulo Macarini e outros e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Eraldo Luiz Kuster. **Despacho:** I - Considerando que o Regimento Interno dispõe como sendo requisito indispensável para expedição da ordem de pagamento a certidão de trânsito em julgado da decisão sobre o cálculo e o acordão, no caso de ter havido recurso (art. 276, VI), e diante da informação do Departamento Judiciário (fls. 217/218) dando conta que está em trâmite perante este Tribunal de Justiça recurso de apelação da sentença de embargos a execução, tendo sido, inclusive, conhecido que o recurso sujeita-se ao reexame necessário, determino o cancelamento do presente protocolizado, devendo ser oportunamente formalizado novo pedido. II - Cientifique-se o

Juízo requirante e interessados desta decisão. III - Arquite-se. G.P., 23 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 28.786/00 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Londrina - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Ressarcimento nº 622/94. - **Interessados:** BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS Adv.(a) Dr.(a) Dely Dias das Neves e outros e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. **Despacho:** I - Avoco os autos nº 399/97 de Embargos à Execução, opostos pelo Município de Londrina, lhe movida por Bamerindus Companhia de Seguros, para que seja reexaminada por esta Corte a decisão prolatada nos mesmos, tendo em vista que o inciso II do art. 475 do Código de Processo Civil, estabeleceu a necessidade de se submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra a União, o Estado e o Município. Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença de fls. 47/47 TJ, pois já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se. IV - Após, voltem para arquivar neste Tribunal. G.P., 25 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 16.249/00 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Reparação de Danos nº 126/93. - **Interessados:** ANIBALDO NOTTE Adv.(a) Dr.(a) Sandro Roque Corona e Luiz Antônio Corona e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado ANIBALDO NOTTE, pelo valor de R\$ 8.337,35 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 31 de março de 1996 (fls. 25/68 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 25 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 24.786/00 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Ressarcimento de Danos nº 59/93. - **Interessados:** VERA CRUZ SEGURADORA S/A Adv.(a) Dr.(a) Eva Aparecida Lemes Aristo e o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada VERA CRUZ SEGURADORA S/A, pelo valor de R\$ 8.558,90 (oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), conforme cálculo datado de 07 de dezembro de 1999 (fls. 29 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 25 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 109.378/98 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta C/C Perdas e Danos nº 438/89. - **Interessados:** TROMBINI FLORESTAL S/A Adv.(a) Dr.(a) Andre da Costa Ribeiro e outros e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado TROMBINI FLORESTAL LTDA, pelo valor de R\$ 2.209,99 (dois mil, duzentos e nove reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo datado de 24 de setembro de 1997 (fls. 50 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 24 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 11.181/00 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.989/92. - **Interessados:** NILZA CECILIA RAMOS MARTINS Adv.(a) Dr.(a) Claudinei Belafonte e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - L.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada NILZA CECILIA RAMOS MARTINS, pelo valor de R\$ 11.150,77 (onze mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 20 de maio de 1999 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 17.082/00 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Negro - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Reintegração de Posse nº 287/92. - **Interessados:** XEROX DO BRASIL LTDA Adv.(a) Dr.(a) Nilza S. Ferreira da Silva e o MUNICÍPIO DE QUITANDINHA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado XEROX DO BRASIL LTDA, pelo valor de R\$ 1.023,56 (hum mil, vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 08 de fevereiro de 2000 (fls. 25 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 123.613/99 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Suplementares de Execução de Sentença nº 11/98. - **Interessados:** ACIR GONÇALVES FERREIRA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado ACIR GONÇALVES FERREIRA, ADELINO GOMES DA SILVA, AGNELO BANDEIRA DOS SANTOS, ALBINO DE LIMA, ALCYR DE AZEVEDO FALCÃO, ALFREDO MIRANDA, ANTONIO KAUIT, BENTO MOTA D'AVILLA, BERNARDO ALVES DA CRUZ, EDILIO FRANCO DE MACEDO, JOÃO AFONSO DE CAMARGO, JOÃO MARIA CORREA DIAS, JOSÉ ARENDT, JOSÉ CORREA DIAS, LECENDINO PEREIRA DA SILVA, LEO TEIXEIRA DE BARROS, MANOEL DO AMARAL BISPO, NELSON DA SILVA POROT, RAJA CAVALHEIRO E WALDOMIRO DAUT DO AMARAL, pelo valor de R\$ 799.103,57 (setecentos e noventa e nove mil, cento e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 29 de junho de 1998 (fls. 178 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 50.798/99 - Requirante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação de Indenização p/ Acidente de Trânsito nº 148/93. - **Interessados:** CLEONICE MARQUES PEREIRA, CLEUDEMIR DA SILVA E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Hurberto Tsuyoshi Kohatsu e o FUNDAÇÃO UNIV. ESTADUAL DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Antônio Bacarin e outros. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados CLEONICE MARQUES PEREIRA, CLEUDEMIR DA SILVA e DANIELE CRISTINA DA SILVA, pelo valor de R\$ 68.044,75 (sessenta e oito mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 12 de março de 1999 (fls. 60 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 57.399/99 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Reintegração em Cargo Público nº 6.315/83. - **Interessados:** FRANCISCO WILSON DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado FRANCISCO WILSON DA SILVA, pelo valor de R\$ 55.640,89 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo datado de abril de 1998 (fls. 209 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de maio de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº: 48.528/00 - Requisite: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária Anulatória nº 379/94 - Interessados: MERCADINHO AEROPORTO LTDA Adv.(a) Dr.(a) Mauricio Silva e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado MERCADINHO AEROPORTO LTDA, pelo valor de R\$ 3.661,98 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 18 de agosto de 1998 (fls 75 T), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de maio de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 47.795/00 - Requisite: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 840/92 - Interessados: ESPÓLIO DE ELZA SILVA MENDES Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - L.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada ESPÓLIO DE ELZA SILVA MENDES, pelo valor de R\$ 26.804,85 (vinte e seis mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 27 de fevereiro de 1999 (fls 33 T), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de maio de 2000. Presidente.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 13/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e nove dias do mês de maio de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 40.080/99

CONVITE Nº 18/2000

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

A Comissão, após análise da documentação e julgamento da proposta, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a empresa CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA., por desatendimento ao item 1.2.e.1 do edital (ultrapassando para mais ou menos de 20% as percentagens de desembolso mensal do cronograma fornecido, no 1º e 2º mês) e item 1.2.e do edital (apresentou somente cronograma físico, faltando o cronograma financeiro);

II - DESCLASSIFICAR a empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PORTO FIGUEIRA LTDA., por desatendimento ao item 1.2.e.1 do edital (ultrapassando para mais ou menos de 20% a percentagem de desembolso mensal do cronograma fornecido, no 1º mês);

III - DESCLASSIFICAR a empresa VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA., por desatendimento ao item 1.2.e.1 do edital (ultrapassando para mais ou menos de 20% a percentagem de desembolso mensal do cronograma fornecido, no 1º mês), item II.7.c (validade da proposta inferior a 60 dias) e item 1.3 (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, vencida);

IV - DESCLASSIFICAR a empresa PLACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., por desatendimento ao item 1.2.e do edital (apresentou somente cronograma físico, faltando cronograma financeiro) e item 1.3 (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, vencida);

V - DESCLASSIFICAR a empresa CW CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., por desatendimento ao item 1.2.e do edital (apresentou somente cronograma físico, faltando o cronograma financeiro);

VI - CLASSIFICAR as demais empresas participantes;

VII - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 18/2000, por atender os requisitos impostos pelo edital, a empresa CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA., para a reforma do prédio do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão, pelo valor total de R\$ 58.065,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais);

VIII - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa supracitada, pelo valor já mencionado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 30 de maio de 2000.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 123/2000

CONVITE Nº 21/2000.

Prot. 100.210/99 - NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 527 usque 529, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor total de R\$ 25.459,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho;
IV - Publique-se.
Em 29 de maio de 2000. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 124/2000

CONVITE Nº 06/2000.

Prot. 91.247/98 - RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 550 usque 553, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor total de R\$ 40.737,00 (quarenta mil, setecentos e trinta e sete reais), observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho;
IV - Publique-se.
Em 30 de maio de 2000. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 125/2000

Prof. 136.926/99 - CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2000

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 260 usque 265, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, por item, as empresas:
a) INGRA - INDÚSTRIA GRÁFICA S/A nos itens 01, 02, 03, 14, 29, pelo valor total de R\$ 35.925,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais);
b) ALL PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA., nos itens 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 21, 22, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 43 e 44, pelo valor total de R\$ 10.675,00 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais);
c) PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., nos itens 08, 16 e 26, no valor total de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais);
d) DAGRAF - JEFFERSON ELIAZAR FONTANETTO nos itens 13, 15, 17, 18, 20, 23, 27 e 38, pelo valor total de R\$ 30.394,00 (trinta mil, trezentos e noventa e quatro reais);
e) IRMÃOS LUPATINI'S EDITORA GRÁFICA LTDA., nos itens 19 e 40, no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais);
f) R & DITTRICH LTDA., no item 24, pelo valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
g) XINEF GRÁFICA EDITORA LTDA., no item 28, no valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
h) GRÁFICA E EDITORA SHEILA LTDA., no item 37, pelo valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais);
i) PAPELUX - ROSSANA CAMPELO MANFREDINI - ME, no item 42, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho;
IV - Publique-se.
Em 29 de maio de 2000. (Presidente)

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 31-05-2000

Relação No. 2000.01830 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Admir Iracy Vilela	008	0086430-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0088067-1
Alceu Conceição Machado Filho	003	0086245-7
Alceu Marczynski	012	0086767-8
Alcides Caetano Vieira	024	0088389-2
Alecio Dorigan	009	0087528-5
Alessandra Fanton de Siqueira Porto	015	0090413-4
Ana Lúcia França	016	0085817-9/01
Ana Olimpia Michelan	017	0089852-4
Andre Luiz Batezati	019	0085815-5
André Luiz Bonat Cordeiro	003	0086245-7
André Renato Miranda Andrade	020	0089133-4
Anita Caruso Puchta	020	0089133-4
Annelise Justus	003	0086245-7
Antonio Moris Cury	006	0089762-5
Antonio Ortes	012	0086767-8
Aparecida Mariq de Oliveira	002	0086101-0/01
Arnaldo José Romão	019	0085815-5
Benedito de Paula	012	0086767-8
Carlos Alberto Henriques	006	0089762-5
Carlos Augusto Antunes	004	0088067-1
Cesar Edward Abbate Sosa	023	0080379-4
Cirlei Malherbi dos Santos	025	0088121-0
Ciro Gilmar Campos	019	0085815-5
Claudia de Souza Haus	004	0088067-1
Claudinei Codonho	019	0085815-5
Claudio Xavier Petryk	016	0085817-9/01
Claudio Zankoski	024	0088389-2
Clemerson Merlin Cleave	013	0086130-1/01
Cláudio César Machado Moreno	013	0085125-6
Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto	007	0084772-1
Denair de Sousa Bruno	012	0086767-8
Douglas Renato Brzezinski	007	0084772-1
Edgar David Gusso	006	0089762-5
Eduardo de Paula Loureiro	006	0089762-5
Elcio de Souza	019	0085815-5
Fabricao Cardoso da Silveira	014	0079981-7
Fernando Augusto Sperb	003	0086245-7
Fernando de Paula Xavier	007	0084772-1
Francisco Irineu Brzezinski	007	0084772-1
Francisco Olivieri Junior	009	0087528-5
Francisco Sales Velho Boeira	024	0088389-2
Fredi Humphreys	010	0088066-6
Gece Soares Chaise	012	0086767-8
Gerson da Silva	013	0085125-6
Gisela Dias	004	0088067-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	024	0088389-2
Hélio de Matos Venancio	018	0087606-4
	021	0086614-2
	022	0087594-9
	024	0088389-2
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	001	0086130-1/01
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho	019	0085815-5
Janele Codonho	002	0086101-0/01
Jefferson Isaac João Scheer	024	0088389-2
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto	009	0087528-5
Jobergil Rezende	004	0088067-1
Joel Geraldo Coimbra	009	0087528-5
José Adriano Malauias	020	0089133-4
José Fernando Puchta	011	0089023-3
José Schell Junior	011	0089023-3
João Antonio Cesar da Motta	003	0086245-7

Jurandir Mariscal	018	0087606-4
	021	0086614-2
	022	0087594-9
	016	0085817-9/01
Karina Maria Mehl	008	0086430-6
Leonel de Camargo	002	0086101-0/01
Lilian Didone	001	0086130-1/01
Luci Raymundo Damázio	002	0086101-0/01
	004	0088067-1
Lucilara Guimaraes	011	0089023-3
Luiz Eduardo Goldman	018	0087606-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	021	0086614-2
	022	0087594-9
	005	0090368-4
Luiz Otávio Ribeiro Prado	004	0088067-1
Marcelo Del Negri Macedo	013	0085125-6
Marcelo Leal de Lima Oliveira	014	0079981-7
Marcelo Nicolau Nader	003	0086245-7
Marcio Mello Casado	009	0087528-5
Maria Augusta Costa Takeuti		
Maria Cristina Garmatter	010	0088066-6
Maria Cristina Jobim Castor de Mattos	006	0089762-5
Maria Luiza Correia Vasconcelos	018	0087606-4
	021	0086614-2
	022	0087594-9
Maria Misue Murata	024	0088389-2
Mauricio José Matras	011	0089023-3
Miguel Antonio Slowik	016	0085817-9/01
Nataniel Ricci	006	0089762-5
Oriando de Lima Borba	005	0090368-4
Oswaldo dos Santos	012	0086767-8
Paulo Henrique Frank Junior	025	0088121-0
Peregrino Dias Rosa Neto	003	0086245-7
Renato Beltrami	003	0086245-7
Renato Martins Lopes	023	0080379-4
Ricardo Vollbrecht	003	0086245-7
Roberto Ferreira Filho	018	0087606-4
	021	0086614-2
	022	0087594-9
Roberto Georgean	016	0085817-9/01
Roberto Grimes da Silva	005	0090368-4
Rodrigo Dolfini	018	0087606-4
	021	0086614-2
	022	0087594-9
Rogério Verdade	009	0087528-5
Ronaldo Antônio Pagnussat	017	0089852-4
Ruy Soares de Macedo	004	0088067-1
Sandra Jussara Kuchnir	016	0085817-9/01
Sandra Mara Albach	011	0089023-3
Sandra Maria dos Santos Bem	003	0086245-7
Saulo de Meira Albach	006	0089762-5
Tobias Fernando Madureira	016	0085817-9/01
Valdeci Maria de Oliveira Milan	011	0089023-3
Vania de Fatima Cesar Luiz	018	0087606-4
	021	0086614-2
	022	0087594-9
Volnei Luiz Denardi	003	0086245-7
Zaque Severino Machado	025	0088121-0
Zélia Gianello Oliveira	015	0090413-4

Publicação de Acórdão

001. 0086130-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2000/48491. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 861301 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Clemerson Merlin Cleave. Apelado: José Dias Ferreira, João Lopes Ipsilon, José Rodrigues de Oliveira, João Caetano. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Embargante: José Dias Ferreira, João Lopes Ipsilon, José Rodrigues de Oliveira, João Caetano. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Núm. Acórdão: 18013. Núm. Livro: 376. Julgado em: 23/05/2000

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Processo Cível. Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Rejeição.

002. 0086101-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2000/48483. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 861010 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: João José Octávio, João Major de Oliveira, João Mendes, Jorge Valentin de Moura. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Embargante: João José Octávio, João Major de Oliveira, João Mendes, Jorge Valentin de Moura. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Núm. Acórdão: 18014. Núm. Livro: 376. Julgado em: 23/05/2000

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Processo Cível. Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Rejeição.

003. 0086245-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/126799. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900000041 Declaratória. Agravante: Multiservice Engenharia Ltda, Concremat Engenharia e Tecnologia SA, Yachiyo Engineering Co Ltd, Ecosol Projetos de Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente SC Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Fernando Augusto Sperb, André Luiz Bonat Cordeiro. Agravado: Hidroservice Engenharia Ltda.

Advogado: João Antonio Cesar da Motta, Volnei Luiz Denardi, Marcio Mello Casado, Ricardo Vollbrecht, Annelise Justus. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Núm. Acórdão: 18015. Núm. Livro: 376. Julgado em: 23/05/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROVA. A ausência de "prova inequívoca" da fundamentação fática acarreta a denegação do pedido de antecipação de tutela.

004. 0088067-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/9147. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000089 Mandado de Segurança. Agravante: Exal - Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Lucilara Guimaraes, Ruy Soares de Macedo, Marcelo Del Negri Macedo. Agravado: Delegado Regional da Receita Estadual em Curitiba, Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Núm. Acórdão: 18016. Núm. Livro: 376. Julgado em: 23/05/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Constitucional. Processo Cível. Mandado de Segurança. Liminar. "A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato negatório da liminar ou o abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício do livre convencimento do juiz, por outro da instância superior." No pertinente à relevância enfatizada é preciso que "relevante por sua vez, é tudo aquilo que tem importância, que se destaca. No caso do mandado de segurança, é relevante o fundamento que indica a existência de uma provável procedência da ação, ou, nos termos de Clóvis Beznos, de uma viabilidade aparente de que os fatos descritos levam à conclusão pedida".

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 01/2000

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA-PR no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 8.069/90 e Decreto Presidencial n.º 3.174/99.

I- Considerando que o Brasil ratificou a Convenção de Haia sobre Adoção Internacional, a qual passou a vigor em nosso País a partir de 01 de julho de 1999, incorporando-se ao sistema jurídico interno brasileiro, bem como o disposto no artigo 52 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que veio a conferir às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção as atribuições de autoridades centrais no âmbito dos respectivos Estados, o que foi reafirmado no Decreto Presidencial n.º 3.174 de 16 de setembro de 1999;

II- Considerando que, além do longo prazo que separa o início da vigência no Brasil da aludida Convenção e a assinatura do mencionado Decreto, podem ser observados aspectos operacionais controversos, resultando indefinição que não consulta aos interesses superiores da criança, impondo-se a imediata fixação de regras de conteúdo geral e comuns para todas as adoções internacionais realizadas no Estado do Paraná;

III- Considerando, ainda, as recomendações feitas pela Comissão especial de avaliação do decreto instituidor da Autoridade Central administrativa federal em Adoção Internacional, reunida em São Paulo no dia 02 de Setembro de 1999;

IV- Considerando, finalmente, a deliberação (unânime) desta Comissão em sessão extraordinária realizada em 29/03/2000;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Estabelecer, a aplicação no âmbito desta comissão, dos seguintes critérios de prioridade quando da convocação de pretendentes estrangeiros para adoção de crianças e adolescentes nacionais:

- a) Havendo candidatos estrangeiros em igualdade de condições, seja dada a preferência ao pretendente originário do País que já tenha ratificado a Convenção de Haia;
- b) Não havendo pretendentes estrangeiros originários de País que já tenha ratificado a aludida convenção, a prioridade seja dada ao candidato originário de País que já a tenha assinado;
- c) Não havendo candidato originário de País signatário da Convenção de Haia, seja dada a prioridade para o pretendente com nacionalidade de País que ratificou a Convenção de New York das Organizações das Nações Unidas sobre proteção integral das crianças;
- d) Autorizar o processamento regular dos procedimentos administrativos de Habilitação para Adoção no âmbito desta Comissão, formulados antes do início da vigência da Convenção, ainda que os habilitados sejam oriundos de países que não ratificaram a Convenção de Haia e/ou não estejam representados por entidade credenciada no Brasil e no País de origem, com vigência improrrogável do laudo de Habilitação até 30/06/2000, salvo se após esta data o País do pretendente ratificar a Convenção e o mesmo se faça representar nos termos estabelecidos na Normativa Internacional;
- e) Não acolher, pedidos de Adoção Internacional formulados por concubinos, face à Convenção de Haia que prevê o Instituto para pessoas casadas civilmente ou pedidos isolados de solteiros, mantendo-se, contudo, a possibilidade de deferimento para pretendentes brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no Brasil, os quais estejam em

pretensão na Constituição Federal e na Lei n.º 8.069/90, que não são alcançados pela aludida Convenção que fixa a competência pelo critério do domicílio;

- f) Exigir, que os pedidos de cadastramento de adotantes estrangeiros e de Adoções Internacionais somente sejam formulados por entidades credenciadas, sem prejuízo da eventual e concomitante representação por advogado, ressalvadas as hipóteses provisórias até 30/06/2000, data limite para ratificação da referida convenção;

ARTIGO 2º- Recomendar, aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Paraná, com jurisdição em matéria de Infância e Juventude que, após a Sentença de decretação da perda do pátrio poder dos pais da criança/adolescente transitar em julgado, sendo esta incluída no

cadastro local como disponível para adoção e não existindo candidatos brasileiros na Comarca, nem no "banco de dados" desta CEJA-PR, adotem as seguintes providências:

I- Remeter à CEJA-PR um relatório circunstanciado e acompanhado da ficha modelo, com os dados mínimos disponíveis a respeito da criança/adolescente e sua família de origem, conforme modelo anexo a esta Resolução nos termos do artigo 16, "a" da Convenção de Haia sobre Adoção Internacional;

II- A autoridade Judiciária escolherá o casal estrangeiro respectivo segundo os critérios de prioridade previamente estabelecidos nessa resolução, País de origem e entidade credenciada que o representa, para que a Comissão, na qualidade de Autoridade Central neste Estado, entre em imediato contato com a autoridade Central do País de origem do adotante, no sentido de agilizar a chegada deste para início do estágio de convivência.

III- O procedimento acima deverá ocorrer mediante ofício da respectiva Autoridade Judiciária à CEJA-PR., devidamente instruído com cópia da certidão de nascimento da criança ou adolescente; cópia da sentença que destituiu os genitores do pátrio poder, com a correspondente certidão de trânsito em julgado; laudo médico, se necessário; estudo social, sempre que possível, e fotografia da criança ou adolescente cuja inserção em família substituída estrangeira se pretende;

IV- Enfatizar, ainda, aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito, com jurisdição na área da infância e da juventude, que a exegese dos artigos 31 e 169 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido indicado na Constituição Federal, em seu artigo 227, parágrafo 5º, autoriza concluir-se que sendo instituto subsidiário a adoção por estrangeiro, como medida excepcional, esta deve ser precedida da competente destituição do pátrio-poder com trânsito em julgado da decisão, sendo certo que o estrangeiro residente e domiciliado no exterior, ainda que casado com brasileiro, não pode formular pedido de adoção cumulada com destituição do pátrio-poder, por manifesta ilegitimidade daquele para a ação. Portanto, o respectivo laudo definitivo da CEJA somente será expedido em nome dos pretendentes, mediante o trânsito em julgado da decisão de destituição do pátrio-poder, a correspondente indicação pelo Magistrado da Comarca e a remessa dos demais documentos de estilo.

ARTIGO 3º - Encaminhar cópia da presente resolução aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Paraná, com jurisdição na área da infância e juventude; às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção do País, e à Secretaria dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

ARTIGO 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2000.

Desembargador OSIRIS FONTOURA
Presidente da CEJA-PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Relatório para convocação de Adoção Internacional n.º
De: Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de
Para: Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA-PR

1. CRIANÇA/ADOLESCENTE DISPONÍVEL PARA ADOÇÃO

Nome:
Data de Nascimento: Naturalidade:
Registro n.º N.º Folha N.º Livro
Cartório
Filiação
Autos n.º Data Sentença
Data do Trânsito em Julgado da Sentença
Local de Abrigo
Existência de irmãos: Sim () Quantos? () Em caso positivo, vínculo? () Sim
Não () () Não
Relacionar nome/sexo/d.nasc. e local onde se encontram

1.1. Detalhamento sobre a criança (conf. previsto no Art. 16 letra "a" da Convenção de Haia)

Características Físicas:
Sexo: () Feminino () Masculino
Cor da Pele: () Branca () Morena Clara () Morena escura
() Parda () Negra Obs.
Cor dos Cabelos: () Preto () Cast. escuro () Cast. claro
() Loiro () Ruivo
Cor dos Olhos: () Preto () Castanho () Azul
() Verde
Portadora de: Deficiência Física ()
Deficiência Mental ()
Deficiência Sensorial: Surdez () Mudez () Cegueira ()
Nenhuma ()

Data da chegada da criança no abrigo:

Se abrigada anteriormente, local e período de tempo:

Desenvolvimento Físico, Motor, Verbal, Cognitivo e Emocional:

Histórico Médico da Criança/Adolescente:

~~Histórico Laboratorial/Avaliações realizadas na criança/adolescente (Citar e anexar cópia)~~

~~Histórico Médico Familiar (citar doenças graves, físicas ou psiquiátricas, uso de drogas, alcoolismo, nanismo, etc)~~

Grau de socialização da Criança/Adolescente dentro do contexto em que o mesmo interage:

Dados Marcantes da Personalidade

Aspectos Positivos:

Aspectos Negativos:

Dados sobre o comportamento no cotidiano (grau de agressividade, como reage a imposição de limites, necessidades particulares, enurese noturna, e quais quer outros dados significativos neste aspecto):

Dados relativos a escolaridade (como é o seu rendimento escolar, se possui dificuldades no processo de aprendizagem, se frequenta sala/escola especial, em que série se encontra, abordagens dos professores a seu respeito, etc):

Preferências no lazer (esporte, artes, etc.):

1.2. Campo de uso restrito da CEJA-PR

2. INFORMAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DOS PRETENDENTES:

2.1. Não existe pretendentes brasileiros cadastrados nesta Comarca para adotar Criança/Adolescente com as características supra.

2.2. Caso no "Banco de Dados" da CEJA-PR não exista candidato brasileiro inscrito em outra Comarca, segundo os critérios de prioridade previamente estabelecidos, o (s) candidato(s) estrangeiro(s) habilitado(s) e apto(s) a adotar a ser(em) convocado(s) será(ão):

Nome do(s) Pretendente(s):

Pais de Origem:
 Organismo Conveniado:
 Autos de Habilitação N.º: Laudo de Hab. N.º:

- 2.3. Através da Unidade de Abrigo, a Criança/Adolescente foi informada e orientada sobre os aspectos mencionados nos itens 1 a 4, letra "d" do art.4 da Conv.Haia.
- 2.4. Que os dados relativos a Criança/Adolescente encontram-se reunidos e conservados nesta Vara.

Assim, solicito que essa Comissão, providencie:

- a) Informar a este Juízo a existência ou não de candidato(s) inscrito(s) nos termos do item 8.4.11 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e da Resolução n.º 01/2000 da CEJA-PR;
- b) No caso de adoção internacional, contatar formalmente com a Autoridade Central do país de acolhimento para convocação do(s) candidato(s) supra mencionado(s) para início de estágio de convivência.

(Localidade/Comarca/Data)

Juiz de Direito da Infância e Juventude

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 26 de maio de 2.000.

D.J.
 Ofício Circular n.º 57/2000
 Protocolo n.º 54.156/2000
 Assunto: Solicita certidão de protesto

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Protesto de Títulos dessa Comarca, a existência de protesto em nome das seguintes empresas: **FRIGORÍFICO MOZAQUATRO LTDA**, CNPJ n.º 02.082.773/0001-90; **FRIGORÍFICO VALE DO RIO GRANDE S/A**, CNPJ n.º 47.847.314/0003-50 e **CURTUME MONTE APRAZÍVEL LTDA**, CNPJ n.º 89.633.945/0001-54, a fim de instruir os autos n.º 000.99035510-1, de Medida Cautelar Inominada, oriunda do Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Outrossim, solicito a remessa da certidão do mais antigo protesto diretamente ao Juízo de origem, no seguinte endereço: Praça João Mendes, s/n.º, 7º andar, salas 703/705 A - Centro - São Paulo/SP - CEP 01.501-001.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

VLTCBZ

Curitiba, 26 de maio de 2.000.

D.J.
 Ofício Circular n.º 60/2000
 Protocolo n.º 56.469/2000
 Assunto: Indisponibilidade de bens

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que foi determinado nos autos de Ação Civil Pública n.º 050.00.000476-6, oriundos do Juízo de Direito da Comarca de Pomerode/SC, a indisponibilidade dos bens de: **HENRIQUE DREWS FILHO**, RG 3R128.235, CPF 123.038.449-91; **JÜRGEN KÖNIG**, RG 3R597392, CPF 380.319.069-04; **HÉLIO SELL**, RG 1399708, CPF 290.913.069-04; **DARLI BAHN BERNARDINO**, RG 3R337192, CPF 291.331.909-25; **MARGRIT KRUEGER**, RG 3R651684, CPF 661.034.109-59; **RALF RUSCH**, RG 171208, CPF 068.952.129-49 e **VILMAR OTTO BEHLING**, RG 3R1390474, CPF 402.277.820-20.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 01/2000

PUBLICAÇÃO DE VISTA E DESPACHO

Vista e carga ao doutor Adyr Sebastião Ferreira dos autos de Agravo de Instrumento n.º 98.011-9.

Agravantes: A. A., D. S., J. C. R. J., F. L. S. J., M. A. B., E. M. S. P. e L. M. R. J.

Advogado: ADYR SEBASTIÃO FERREIRA.

Agravados: C. S. O., M. A. N. N., O. G. S., E. S., O. C. P. N., F. L. B., A. M. N. B. e R. S. A.

Advogados: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e MARCELO NASCIMENTO BACELLAR.

Relator: Des. Cyro Mauricio Crema.

"Defiro os pedidos de vista e carga requeridos deixando para apreciar o restante em época oportuna. Em 25 de maio de 2000, ass. Des. **CYRO MAURICIO CREMA**, Relator".

Curitiba, 31 de maio de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

28/2000

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONCURSO N.º 99.248-2. DE CASCAVEL.
 REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE CASCAVEL.
 RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
 ACÓRDÃO: 8621.

LIVRO: CM -66.

FLS: 219/230.

DATA DO JULGAMENTO: 08/05/2000.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGAR-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS, HOMOLOGAÇÃO, EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL - LEGALIDADE - POSSE CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO COMPROBATORIA DE GOZO DOS DIREITOS CÍVIS E POLÍTICOS, FORNECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, BEM ASSIM CERTIDÃO DE NASCIMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO DE OFÍCIO DE CANDIDATA QUE DESATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA CANDIDATA RUTE CICHOKI DOS SANTOS E HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO OS CANDIDATOS MARCIA REGINA DE SANTANA, CARLOS EDUARDO ABIB DAVID, ADEMIR LUIZ HANAUER, VALDIRENE ALVES CARDOSO, JOSANE SALETE SEBEN e VANESSA SAYUMI Z. MIYASAKI PARA EXERCEREM O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE CASCAVEL, CONDICIONANDO A POSSE DE ADEMIR LUIZ HANAUER, JOSANE SALETE SEBEN e VANESSA SAYUMI ZAMPRÔNIO MIYASAKI A COMPROVAÇÃO DO GOZO DOS DIREITOS CÍVIS E POLÍTICOS, FORNECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E, AINDA, EM RELAÇÃO AO CANDIDATO ADEMIR, A APRESENTAÇÃO DE SUA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, DESCLASSIFICADA DE OFÍCIO, A CANDIDATA TELMA APARECIDA GAWRON STRESSER, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DO EDITAL (ARTIGO 34, "b", DO ACÓRDÃO 6706-CM - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA).

PEDIDO DE ANEXAÇÃO N.º 95.1370-3. DE MATELÂNDIA.

REQUERENTE: NELSON SHOZI KAMEI.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO: 8622.

LIVRO: CM -66.

FLS: 231/235.

DATA DO JULGAMENTO: 22/05/2000.

EMENTA: ACUMULAÇÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COM O OFÍCIO DE NOTAS, QUE, POR SUA VEZ, JÁ ESTÁ CUMULADO PRECARIAMENTE, AO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS - IMPOSSIBILIDADE POIS O VOLUME DAS SERVENTIAS COMPORTAM A INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA AUTÔNOMA - NOS TERMOS DO ARTIGO 26, DA LEI N. 8.935/94.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE ACUMULAÇÃO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM ESTEIO NO ARTIGO 26, DA LEI N. 8.935/94.

DESIGNAÇÃO N.º 2000.84-1. DE FOZ DO IGUAÇU.

PROponente: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COM. DE FOZ DO IGUAÇU.

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES FERREIRA TAKEDA.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO: 8623.

LIVRO: CM -66.

FLS: 236/238.

DATA DO JULGAMENTO: 22/05/2000.

EMENTA: INSTALAÇÃO DE VARA ESCRIVÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA N.º 11/2000, DE 02.03.2000, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU MARIA DE LOURDES FERREIRA TAKEDA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

PROCESSO DE CONCURSO N.º 99.302-0. DE CONGONHINHAS.

REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO: 8624.

LIVRO: CM -66.

FLS: 239/243.

DATA DO JULGAMENTO: 22/05/2000.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGAR-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM 9º E 18º LUGARES, POR TEREM SE INSCRITO FORA DO PRAZO HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DESCLASSIFICOU DE OFÍCIO OS CANDIDATOS HERMES BENAGLIA SOBRINHO E ALCIDES

VALENTIM FERREIRA JÚNIOR, CLASSIFICADOS EM 9º E 18º LUGARES, RESPECTIVAMENTE, POR TEREM SE INSCRITO FORA DO PRAZO, E EM HOMOLOGAR O CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, DAMARIS DE MORAIS MORI PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS.

PROCESSO DE CONCURSO N.º 99.398-5, DE IRETAMA.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO: 8625.

LIVRO: CM -66.

FLS: 244/246.

DATA DO JULGAMENTO: 22/05/2000.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE IRETAMA. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO A NOMEAÇÃO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, GISELENE BONTORIM DE OLIVEIRA CASSOL, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE IRETAMA.

Curitiba, 31 de maio de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 58/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SYDNEY DITTRICH ZAPPA, PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO DE CONCURSO N.º 1997.1490-8, DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

"I - Tendo em vista o entendimento adotado por esta Administração em casos semelhantes e de acordo com o parecer de fls. 177 *usque* 185, da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o pedido de prorrogação da validade do concurso para provimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Almirante Tamandaré, por tratar-se de concurso para cargo isolado e com a nomeação de candidato melhor classificado o mesmo cumpriu sua finalidade. II - Ao Departamento da Corregedoria Geral da Justiça para comunicar o requerente e publicar o presente despacho. III - Após, arquivar-se. G.P., 24 de maio de 2000, ass. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente".

Curitiba, 31 de maio de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 59/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SYDNEY DITTRICH ZAPPA, PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO DE CONCURSO N.º 1997.1491-6, DE LONDRINA.

"I - Tendo em vista o entendimento adotado por esta Administração em casos semelhantes e de acordo com o parecer de fls. 284 *usque* 289, da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o pedido de prorrogação da validade do concurso para provimento do cargo de Escrivão da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Londrina, por tratar-se de concurso para cargo isolado e com a nomeação de candidato melhor classificado o mesmo cumpriu sua finalidade. II - Ao Departamento da Corregedoria Geral da Justiça para comunicar o requerente e publicar o presente despacho. III - Após, arquivar-se. G.P., 24 de maio de 2000, ass. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente".

Curitiba, 31 de maio de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n.º 60/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLADO SOB N.º 47850/2000, REFERENTE AOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2000.067-1.

ACUSADO: A. L. A.

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES.

"I - O presente feito foi instaurado contra o acusado por determinação do Acórdão (n.º 8279 - fls. 12/20) que julgou outro Processo Administrativo, o que foi feito em razão de, no curso daquele, haver se revelado falta funcional praticada pelo Servidor inicialmente nominado. II - Efetivadas algumas

providências, foi cumprida tal determinação e instaurado este Processo Administrativo, no entanto, o Acusado, por meio de seu Defensor, apresenta agora um pedido para que seja extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, argumentando que, datando a falta de 07/11/95 e, sendo o Processo Administrativo instaurado em 28/02/2000, já teria neste período intermediário decorrido mais de quatro anos, que é o prazo de prescrição das faltas passíveis da penalidade mais significativa - perda da delegação.

III - Em análise, necessário observar-se que: Em se tratando de falta funcional/administrativa, a prescrição tem seu curso inicial com o conhecimento daquela pela autoridade competente para apurá-la, o que se deu, no presente caso, com a comunicação ocorrida dentro do Processo Administrativo nº 272-1/97, pois até então não era conhecida a falta funcional, tanto é que o Acusado não foi incluído na Portaria que instaurou aquele Processo mas sim, somente no decorrer dele é que surgiu a notícia de seu envolvimento, mais especificamente com o documento juntado às fls. 115/117 daqueles autos. O documento a que se faz referência é o "Termo de Declarações" prestadas por O. J. S. no Departamento da Polícia Federal, indício primeiro da falta funcional praticada pelo Acusado. Referido instrumento só chegou ao conhecimento do Juiz da Comarca em data de 19/05/1997, quando então o encaminhou para a Corregedoria. As autoridades competentes para apurar as faltas funcionais de Servidores da Justiça são, além da Corregedoria-Geral da Justiça, os Juizes Corregedores e Diretores de Fóruns das Comarcas, no entanto, sem seguir tanto preciosismo, consideremos a data mais benéfica para o Acusado, que é a data em que o Juiz da Comarca, que nem mesmo é da Comarca do Acusado, recebeu o documento da Polícia Federal noticiando a falta funcional, data esta já referida - 19/05/1997, quando então, percebendo que tinha pertinência ao Protocolo nº 2788/97 (originário do Processo Administrativo 272-1/97), encaminhou a referida documentação à Corregedoria, sendo juntada às fls. 115/117 dos referidos autos, cuja cópia segue em anexo a esta decisão. Assim, iniciando o curso prescricional na data em que a autoridade competente para a apuração da falta toma conhecimento do ato infracional, no caso considerado o dia 19/05/97, interrompido também pela Portaria inicial (que equivale ao recebimento da denúncia), não há que se falar, até a presente oportunidade, em ocorrência da prescrição. Da mesma forma, para levar em conta a penalidade adequada, é questão que se confunde com o mérito e, por sua vez, de apreciação oportuna ao final do processo, haja vista que, em princípio, na forma inclusive declinada pela Defesa, há que ser levada em conta, abstratamente, a maior penalidade, que, consoante já referido, tem seu lapso prescricional em quatro anos. **IV** - Assim, reconhecendo improcedente a arguição do Acusado, determinando o prosseguimento do

feito em seus termos regulares. Encaminhe-se cópia deste despacho, do Requerimento apresentado pelo Acusado e do documento em anexo (fls. 115/117 do Processo Administrativo nº 272/97 - CM) ao MM. Juiz encarregado da instrução do Processo. Intime-se aos autos suplementares que são mantidos no arquivo provisório do Conselho da Magistratura. G.C., 18 de maio de 2000. ass. Des. **OSIRIS FONTOURA**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de maio de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 61/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **OSIRIS FONTOURA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.034-5.

ACUSADOS: I. R. V. F. e D. M. R.

ADVOGADOS: JOSÉ NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT E OUTROS.

"Intime-se o procurador do imputado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser nomeado defensor dativo. Curitiba, 25 de maio de 2000. ass. Des. **OSIRIS FONTOURA**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de maio de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 92/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52172/2000, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Mário Rau**, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de maio de 2000.

Osiris Fontoura de Anunciação
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 94/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52363/2000, resolve:

DESIGNAR

Suely de Souza Cavalcanti, matrícula nº 5681, Técnico Judiciário nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Movimentação de Ações e Recursos da Seção da Quarta Câmara Cível e Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, da Primeira Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, a partir do último dia 16.

Curitiba, 18 de maio de 2000.

Osiris Fontoura de Anunciação
Presidente em exercício

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51651/2000, resolve:

CONCEDER

à **Ângela Regina Ramina de Lucca**, matrícula nº 5641, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal, 16 (dezesesseis) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1999, assegurados pela Ordem de Serviço nº 205/2000, a partir do próximo dia 22.

Curitiba, 17 de maio de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Quinta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 31-05-2000

Relação No. 2000.01318 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	021	0156941-7
AIRTON PASSOS DE SOUZA	006	0156623-4
ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO	003	0154786-8

AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	022	0156953-7
ANDRÉ GUSKOW CARDOSO	010	0156666-9
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	017	0156911-9
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	010	0156623-4
ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA	006	0156623-4
ANTONIO VILMAR GOULART	006	0156623-4
	007	0156650-1
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	012	0156738-0
	014	0156792-4
	015	0156844-3
ASSIS CORREA	021	0156941-7
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	008	0156653-2
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	011	0156707-5
CESAR AUGUSTO MORENO	008	0156653-2
CLÁUDIO CESAR MACHADO MORENO	016	0156903-7
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CASTRO	005	0156602-5
DANIEL HACHEM	004	0156475-8
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO	005	0156602-5
EDUARDO TALAMINI	010	0156666-9
FAURLLIM NAREZI	001	0153649-6
FLAVIO JULIO BARWINSKI	019	0156937-3
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	013	0156752-0
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	010	0156666-9
GEOVANNA DIAS MANCIO	004	0156475-8
IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN	002	0154479-8
IRINEU CHIQUETO JR.	002	0154479-8
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO	009	0156663-8
JOSE ROBERTO SAFATEIRO	016	0156903-7
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	011	0156707-5
JURACI ANTONIO BORTOLOTO	021	0156941-7
LEONARDO LINS MORATO	019	0156937-3
LIDIA SA DA SILVA	002	0154479-8
LUCIANA SEZANOWSKI	012	0156738-0
	014	0156792-4
	015	0156844-3
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	004	0156475-8
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI	012	0156738-0
	014	0156792-4
	015	0156844-3
LUTERO DE FAIVA PEREIRA	017	0156911-9
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	016	0156903-7
	020	0156938-0
MARIA JOSÉ STANZANI	020	0156938-0
MARIA LUCILIA GOMES	012	0156738-0
	014	0156792-4
	015	0156844-3
	011	0156707-5
MARINA DE OLIVEIRA	009	0156663-8
MAURÍCIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	003	0154786-8
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN	022	0156953-7
MONICA MARIA PEREIRA	022	0156953-7
NICANOR BUENO TEIXEIRA	009	0156663-8
PATRICIA SAFIMI GAMA	003	0154786-8
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	020	0156938-0
PAULO CESAR CHAMAN SILVA	004	0156475-8
PAULO CESAR KEINERT CASTOR	017	0156911-9
PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO	021	0156941-7
PAULO JOSE GIARETTA	006	0156623-4
PAULO ROBERTO P. HILU	019	0156937-3
RACHEL FERREIRA ARAÚJO TUCUNDUVA	004	0156475-8
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	002	0154479-8
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	001	0153649-6
ROBSON JOSE EVANGELISTA	019	0156937-3
SANDRA LIA L.B. BARWINSKI	002	0154479-8
TOSHIHARU HIROKI	019	0156937-3
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	020	0156938-0
VERÔNICA B. F. L. MARABIZA	006	0156623-4
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	007	0156650-1
WAGNER PEREIRA BORNELLI	017	0156911-9

DESPACHOS RELATOR

001. 0153649-6 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/24300. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000114 Ação de Despejo. Agravante: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Advogado: Faurllim Narezi. Advogado: Robson José Evangelista. Agravado: Adelaide Souza Luiz. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. Vistos e examinados. Requer a Agravante - Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - assistência do presente recurso de Agravo de Instrumento, razão pela qual, fundado no art. 92, inc. II, do RIT - Regulamento Interno do Tribunal de Alçada (Res. nº 02/94), declaro extinto este procedimento recursal. Intimem-se. Oficie-se. Dilações necessárias.

002. 0154479-8 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/30327. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000299 Indenização. Agravante: Edson José Pancera. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Agravado: Janislei dos Santos Fernandes. Agravado: Valéria Fernandes da Silva. Advogado: Lidia Sa da Silva. Advogado: Irineu Chiqueto JR. Agravado: Rosana Mara Rocio da Silva. Advogado: Irene Maria Brzezinski Dianin. Interessado: Yasaka Matsuzaki. Advogado: Toshiharu Hiroki. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Duarte Medeiros. Despacho: I - Faça-se a juntada de cópias fiéis do ofício de nº 430/2.000, de 7 deste mês, com também do expediente a ele agregado, do juízo recorrido, pelo qual comunica ter revogado a decisão agravada (fls. 104/106). II - Depois, dê-se nova vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para os fins do artigo 529 do Código de Processo Civil, se for o caso.

003. 0154786-8 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/35384. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000154 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo (Brasil) S/A. Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho. Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan. Agravado: Guarai Bebidas Ltda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. VISTOS I. Dessume-se da informação de fls. 51/TA., prestada pelo MM. Juiz de 10ª Vara Cível desta Capital, que o agravante BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. cumpriu o disposto no art. 526, CPC, e, ainda, que " foi revogada a decisão agravada, bem como, foi expedida carta precatória de busca e apreensão à comarca de Tocantins TO". Portanto, o recurso em tela perdeu o seu objeto razão pela qual nego-lhe o seu seguimento, tudo com fulcro nos arts. 529 c/c 527, ambos do CPC. II. Intime-se.

004. 0156475-8 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/51921. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001079 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000483 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Daniel Hachem. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Augusto Segundo Guerreiro. Agravado: Neide Guerreiro. Advogado: Paulo Cesar Keinert Castor. Advogado: Luciano Chizini e Chemin. Advogado: Geovanna Dias Mancio. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

VISTOS. I - Banco Bradesco S/A após Agravo de Instrumento do despacho de fls. 109 do MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Curitiba, exarado nos autos de Medida Cautelar Inominada que lhe dirige Augusto Segundo Guerreiro e s/m, que determinou fosse oficiado ao juízo da 10ª Vara Cível solicitando do titular deste que lhe remetesse os autos de ação de Execução e de Embargos, que envolvem as mesmas partes, tudo com intuito de reunir ditas demandas para evitar decisões conflitantes, aduzindo banco/gravante como razão principal de seu recurso, em síntese, que o ato ditado é equivocado por inexistir conexão entre os referidos feitos uma vez que

INTERDIÇÃO de SILVIO NEI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Nivaldo Ferreira da Silva e Maria da Aparecida Ferreira, nos autos de Interdição 239/99, em que é requerente MARIA DA APARECIDA FERREIRA e requerido SILVIO NEI FERREIRA DA SILVA, por sentença de fls. 26/28, de 19/02/2000, em face do interditando acima mencionado ser portador de "DOENÇA MENTAL", que impede o desempenho da atividade da vida social e do trabalho, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). MARIA DA APARECIDA FERREIRA, brasileira, amasiada, doméstica, portadora da CTPS 91.763, série 00052-PR, residente e domiciliada nesta cidade na Vila Abigail, Colônia Vitória podendo a dita curadora praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume publicado na imprensa, conforme a lei. Guarapuava, 13 de abril de 2.000, Eu, (Washington Simões), que o digitei e subscrevi. 30.05-25-05

Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DO menor G. S. na pessoa de seu representante legal JOÃO MARIA DA SILVA. O Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao menor G. S. na pessoa de seu representante legal JOÃO MARIA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº 1215/98 de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente G.S.S. representado por sua mãe D.A.S. assistida pela sua representante legal JANETE APARECIDA DOS SANTOS requerido(a) menor G. S. na pessoa de seu representante legal JOÃO MARIA DA SILVA, tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese: "Que tiveram relacionamento amoroso: Que do relacionamento tiveram 01 filho; Que estão separados desde o nascimento do requerente; Que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido."

DESPACHO. Fls. nº.19: "Audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 09/08/2000 às 14:00 horas. Em 29/03/2000. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): Dra. Sandra Regina de Lima.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para citação do menor G. S. na pessoa de seu representante legal JOÃO MARIA DA SILVA, para que conteste o feito, querendo, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2000. Eu, (Lenise Mª R. C. Silveira, Escrivã, que o digitei e subscrevi. 15.05/01

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IBIPORÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE IBIPORÁ-PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS

O DR. ELSIO CROZERA, JUIZ DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. IBIPORÁ-PR. FAZ SABER a quem possa interessar que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extralido dos autos inframencionados: AUTOS: Nº 292/1999 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente ANALIA DOS SANTOS e Requerido JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditanda e portadora(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, requerendo a final que lhe seja deferido tal pedido, nomeando-o(a) Curador(a) do(a) interditando(a); Passado no Cartório Cível da Comarca de Ibiporá-Pr., aos 03 de maio de 2000. Eu, (Erys Urquiza Monteiro) E. Juramentado, o digitei e subscrevi. 16-26-05 149,50

(ELISIO CROZERA)
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IRETAMA

COMARCA DE IRETAMA - PR
DIREÇÃO DO FÓRUM
RELAÇÃO Nº 01/00
JUIZ DE DIREITO DR. ABÍLIO THADEU M. S. DE FREITAS

Índice de Publicação

CANDIDATO ORDEM PROCESSO
ANDRÉA CAVALLI REDIM 0001 003/98

1. AUTOS DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/98: REQTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e REQDO ESTE JUIZO - Dispositivo - Pelos fundamentos acima expostos, observa-

dos, salvo melhor juízo, todos os trâmites legais, DECLARO aprovada, para exercer o cargo de Escrivão Cível, da Comarca de Iretama (PR), a candidata ANDRÉA CAVALLI REDIM. Decorrido o prazo para interposição de recurso, devidamente certificado, e, juntados aos autos os recursos eventualmente interpostos, remetam-se-os, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Colendo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. 27,50

COMARCA DE JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

"EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS"

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO JUDICIAL, autuado sob o nº 259/98, em que é requerente VITALINA RODRIGUES DA SILVA em desfavor de REGINALDO JOSÉ DA SILVA, em cujos autos às fls. 35/36, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO do requerido que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte: É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR. Trata-se de processo com possibilidade de julgamento antecipado em virtude das provas constantes do interrogatório, bem como dos laudos apresentados pelo perito. Pelos elementos trazidos aos autos, existe motivo para discordar das conclusões do perito, quando este afirma que o interditando é portador de deficiência mental permanente e não se acha em condições de reger sua vida pessoal e administrar seus bens. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de REGINALDO JOSÉ DA SILVA e declara-lo incapaz de reger os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º do Código Civil, nomeando como curadora VITALINA RODRIGUES DA SILVA, que deverá prestar o compromisso em cinco dias, na forma da Lei. De acordo com o artigo 1.184 do Código de Processo Civil e do artigo 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes com intervalo de três dias. Por serem beneficiários da justiça gratuita, dispense o disposto no artigo 1188 do Código de Processo Civil, bem como o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Em Jaguariáiva-Paraná, 10 de maio de 2000. 30.26-05-15 198,00/91

JOSLAINE GURMINI
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

"EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS"

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO autuado sob o nº 221/99, em que é requerente EUNICE DA SILVA GLAPINSKI em desfavor de NELCI APARECIDA GLAPINSKI, em cujos autos às fls. 35/36, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO do requerido que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte: É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR. Trata-se de processo com possibilidade de julgamento antecipado em virtude das provas constantes do interrogatório, bem como dos laudos apresentados pelo perito. Pelos elementos apresentados pelo perito, demonstra que a mesma possui problemas mentais. Sendo que estas informações são corroboradas com os elementos apresentados em interrogatório. Por tais razões, demonstra-se que a interditanda não possui condições de reger sua própria vida. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de NELCI APARECIDA GLAPINSKI e declara-la incapaz de reger os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º do Código Civil, nomeando como curadora EUNICE DA SILVA GLAPINSKI, que deverá prestar o compromisso em cinco dias, na forma da Lei. De acordo com o artigo 1.184 do Código de Processo Civil e do artigo 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes com intervalo de três dias. Por serem beneficiários da justiça gratuita, dispense o disposto no artigo 1188 do Código de Processo Civil, bem como o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Em Jaguariáiva-Paraná, 18 de maio de 2000. 30.26-05-15 198,00/91

JOSLAINE GURMINI
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

COMARCA DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul/PR
JOSE MARTINES CIPRIANO
Escrivão

EIDINALVA SILVEIRA MORADOR
Auxiliar Juramentada
MARCIO ROGERIO N. AMBROZIO
Auxiliar Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA MARCIA ENCARNACAO MORENO DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Doutora JANES DE FATIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de ARROLAMENTO, sob nº. 166/2000, em que é inventariante ALICE NAVARRO MORENO, e inventariado ANTONIO MORENO SANCHES BONILHA, pelo presente CITA a herdeira MARCIA ENCARNACAO MORENO DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação, proposta com fundamento no artigo 1.031 e seguintes do C.P.C., e artigo 1.773, do Código Civil, referente aos bens deixados por falecimento de ANTONIO MORENO SANCHES BONILHA, e, para, querendo, se manifestar no prazo legal, ficando ciente de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (art. 285 do CPC). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2.000. Eu, (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FATIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DA SRTA. JANETE TEREZINHA MANICA. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de terceiros e demais interessados, para que no futuro não venham alegar ignorância, que perante este Juízo e Cartório Cível tramitou os autos nº. 382/99 de INTERDIÇÃO em que é autor: ANTONIO MANICA e ré: JANETE TEREZINHA MANICA, tendo em vista a ré Janete Terezinha Mânica, apresentar deficiência mental leve, distúrbios psicoafetivos (ansiedade neurótica), além de grave quadro epiléptico, deficiências essas permanentes, não sendo capaz de reger por si só sua pessoa, nem praticar os atos da vida civil, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 382/99. Requerentes: ANTONIO MANICA e MARIA SPINELLO MANICA. Interditanda: JANETE TEREZINHA MANICA. 1. Os requerentes alegam que a interditanda é portadora de síndrome epiléptica, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/80). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (84/85). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 95/97). O Ministério Público opina pela decretação da interdição (fls. 100/102). 2. O laudo de exame de sanidade mental conclui que a interditanda apresenta deficiência mental leve, distúrbios psicoafetivos (ansiedade neurótica), além de grave quadro epiléptico, deficiências essas permanentes; não é capaz de reger por si só sua pessoa, nem praticar atos da vida civil. Tais impressões são confirmadas pelo seu interrogatório. 3. Face ao exposto, este Juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição da interditanda para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando o requerente ANTONIO MANICA curador daquela. Dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a ausência de bens da interditanda. Cumram-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2000. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, (MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível. 30.26-05-15 20,50/81

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE NILTO LONGO RISSO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de terceiros e demais interessados, para que no futuro não venham alegar ignorância, que perante este Juízo e Cartório Cível tramitou os autos nº. 43/97 de INTERDIÇÃO em que é autora: DELVINA LONGO RISSO e réu: NILTO LONGO RISSO, tendo em vista o réu NILTO LONGO RISSO, síndrome de Down e retardo mental grave, deficiências essas pesantes, não sendo capaz de reger por si só sua pessoa, nem praticar atos da vida civil, conforme determinação da sentença dos autos supra mencionados a seguir transcrita. Sentença de interdição. Autos 43/97. Requerente: DELVINA LONGO RISSO. Interditado: NILTO LONGO RISSO. 1. A requerente promove a presente interdição, dizendo que o interditando sofre de deficiência mental severa (síndrome de Down), não sendo capaz de reger a sua própria pessoa e seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/12/). Procedeu-se o ato do art. 1.181 do CPC (fls. 20). Laudo de exame sanidade mental (fls. 44/48). O Ministério Público opina pela interdição ora pretendida (fls. 51/52). 2. O laudo de exame de sanidade mental conclui que o interditando apresenta síndrome de Down e retardo mental grave (CID 318.1/0), deficiências essas permanentes; não é capaz de reger por si só sua pessoa, nem praticar atos da vida civil. Tais impressões são confirmadas pelo seu interrogatório. 3. Face ao exposto, este Juízo defere o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de NILTO LONGO RISSO para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando a requerente curadora daquela. Cumram-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. Honorários ao advogado nomeado para prestar assistência judiciária à requerente: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O Estado arcará com esta verba, conforme o art. 22, 1º da Lei. 8.908/94, bem como os honorários periciais (fls. 28). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Laranjeiras do Sul, 30 de setembro de 1999. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível. 23/03/01 30.24-05-15

SOUZA, que por este Juízo foi decretada a interdição do Requerido, através de sentença conforme adiante segue: visto etc. Prezada a Ilustre Representante do Ministério Público e presente ação de interdição, consoante o disposto nos artigos 1.177, inciso III e 1.178, inciso I do Código de Processo Civil, com o fim de ser declarada a interdição da requerida KELLI CRISTINA DE SOUZA, sob a alegação de ser a mesma portadora de debilidade física e mental que a impedem de reger seus atos da vida civil, fazendo jus, inclusive, ao recebimento de benefício previdenciário. Aponta, ainda, a necessidade de ser-lhe nomeado CURADOR, para o fim de representá-la perante o Órgão Previdenciário e nos atos da vida civil, indicando a pessoa de João Batista de Souza, genitor da requerida. Instruído o pedido com os documentos do fl. 04/07. A interdição foi decretada em Juízo para regular interregatório que foi realizado devido ao seu estado de saúde, consoante ficou registrado no termo de fl. 11, tendo sido nomeado curador nos termos do artigo 1.178 do CPC (fl. 11 verso), que manifestou-se ao final de fls. 22/23. O exame pericial diagnosticou sua incapacidade para reger os atos da sua vida civil (fl. 15). À fls. 19/20, o Ministério Público ratificou o pedido inicial e manifestou-se pela sua procedência dentro dos limites da incapacidade suscitada, e a necessidade de sua decretação por manifesta incapacidade de reger os atos da vida civil, consoante o laudo pericial de fls. 15, de modo que é dispensado de interdição na qual restou comprovada a necessidade de sua decretação por manifesta incapacidade de reger os atos da vida civil, diante da constatação da existência de anomalia mental. O genitor da interdição é parte legítima para a interdição do cargo legal de CURADOR. Assinale-se que a nomeação de CURADOR é ato essencialmente revogável, quando necessário. Prescinde-se a especialização de hipoteca legal, desde que restou nos autos a garantia para fins previdenciários. Sendo, ainda o curador como depositário fiel dos valores recebidos e obrigada à prestação de contas quanto instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 191 do CPC, e as respectivas sanções. O feito tramitou regularmente, com a provação ministerial, procedendo-se a citação e designação do interregatório que não ocorreu devido ao estado de saúde da interdição, com nomeação de curador à lide e realização de perícia médica. Ex post, com fundamento nos artigos 448 e 454 do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, DECRETO a INTERDIÇÃO da requerida declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos dos artigos 17, inciso I, do Código Civil. Nomeio CURADOR da interdição, seu genitor, JOÃO BATISTA DE SOUZA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis ou de qualquer natureza, parafenônicos a interdição, sem autorização judicial. Os valores recebidos de qualquer natureza deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdição. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 191 do CPC e as respectivas sanções. Lavra-se o termo de Curador, com compromisso com as respectivas sanções e as demais constantes dos artigos 424 e 431 de Código Civil, no que couber. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184). Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e artigo 12, inciso II do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Ofício de Registro Civil, desta Comarca, expedindo-se mandado e, publique-se na imprensa local e no Ofício Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas que o feito tramitou sob o gozo do benefício da justiça gratuita. Fica honorários no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Dr. Curador e honorários de sucumbência no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Dr. Curador. Oportunamente expeça-se o mandado para a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Oportunamente expeça-se o mandado P.R.I. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado GRATUITAMENTE, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, sob o intervalo de dez dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2000. Eu, _____, Juiz de Direito, digitei e subscreevi e presente.

ANGELO HENRIQUE REIS JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: LEVI IORI.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 763/97 de Execução de Alimentos, em que é requerente Aline Iori e outra, requerido Levi Iori, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO, para no prazo de três (03) dias pagar a importância de R\$ 425,79 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Despacho: Cita-se o executado, para pagar em 03 dias o valor devido de R\$ 425,79, justificar a impossibilidade de fazê-lo ou comprovar o pagamento sob pena de prisão. Em 15 de setembro de 1998. (s) Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - MM. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume, Maringá, 21 de setembro de 1998. Eu, _____, Juiz de Direito, digitei e subscreevi.

MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Jurandyr Reis Junior, MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob o nº 000483/1999 de INTERDIÇÃO, requerido por ETELVINA MACEDO DA SILVA contra ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO DE TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS, de que através de sentença proferida os autos supra em data de 17/11/99 foi decretada a total interdição de ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA nomeando-lhe como sua curadora ETELVINA MACEDO DA SILVA, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva. "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos art. 446 e seguintes do Código Civil, e nos art. 1.177 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido para o fim de admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, decretar a interdição total de Antonio Marcos Rodrigues da Silva, nomeando-lhe como sua curadora Etelevina Macedo da Silva - com poderes totais para administrar os bens da curatelada. Oportunamente expeça-se o mandado para inscrição da sentença no ofício de Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 92 da Lei de Registros Públicos (Lei 6015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal da curadora nomeada e se cumpram as publicações dos editais na forma prevista no art. 1184 do CPC. Caso a interdição seja proprietária de bens, deverá a curadora nomeada promover a especialização de respectiva hipoteca legal, no prazo de 10 dias, sob pena de revogação da curatela. Sem custas, concedido que o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I. Mgá, 17/11/1999 - (s) Jurandyr Reis Junior - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado no forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mgá, 31/03/2000. Eu, _____, Juiz de Direito, digitei e subscreevi.

JURANDYR REIS JUNIOR
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE
JAIR DE FREITAS**

PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. SA RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 646/99 de CURATELA, em que é requerente: LIDIA BRAGIA XAVIER e requerido: JAIR DE FREITAS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de JAIR DE

FREITAS, nascido em 28.02.53, apresentando quadro clínico CID 31801, impossibilitando-o de exercer atividades habituais da vida civil, sendo nomeada como CURADORA a Sra. LIDIA BRAGIA XAVIER, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, s/n, em Dourado Guarani, Pr., nesta Comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. Tudo conforme sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo teor é o seguinte: "VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 646/99. EM QUIL SÃO PARTES LIDIA BRAGIA XAVIER E JAIR DE FREITAS. LIDIA BRAGIA XAVIER, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada a Rua Frei Caneca, s/n, em Maringá-Pr, aforou AÇÃO DE INTERDIÇÃO de JAIR DE FREITAS, brasileiro, incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando que o interdito é portador de deficiência mental, e de consequência não pode exercer os atos da vida civil, necessita de atenção especial em decorrência de sua deficiência, e recebe um benefício do INSS, sob nº 87-112549847-9, tendo como sua procuradora a Requerente. Assim sendo, por não ter o interdito condições, pretende, com a presente interdição, continuar a receber o benefício junto ao INSS. Porém para que Receba o benefício, necessário se faz a interdição e nomeação de curador para o interdito. A Requerente pleiteou a sua nomeação como curadora, e que ao final seja julgada procedente o pedido, decretando a interdição de JAIR DE FREITAS. Juntos com a inicial os documentos e peças de (fls. 04 a 11) Citado o interdito (fls. 16), na pessoa da autora compareceu à audiência, as fls. 17, acompanhado da Autora, mais pouco foi possível interrogá-lo, foram então feitas as perguntas a Autora, sendo requisitado pelo Ministério

Público a cópia da perícia médica, do INSS, da concessão do benefício, sendo o mesmo deferido, tendo o Órgão do Ministério Público apresentados quesitos (fls. 20/21), para serem respondidas pelo perito. O INSS remeteu, por requisição, a peça de fls. 24/25, e com base naquele Laudo Pericial, foi emitido parecer de mérito pela Dra. Promotora de Justiça (fls. 27/28), opinando seja julgada procedente a ação, declarando-se a interdição do requerido e nomeado como sua curadora a requerente. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles merecedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta que o interdito é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. O laudo médico de fls. 24/25, confirma-se que o interdito é portador de Oligofrenia (CID, 31801), que o impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil. Ante ao exposto, acolho as ponderações da Dra. Promotora de Justiça, para decretar, com decreto, a INTERDIÇÃO de JAIR DE FREITAS, já qualificado, por tempo indeterminado, em consequência, como curadora, nomeio a Sra. LIDIA BRAGIA XAVIER, qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do C.P.Civil. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 e 436, do C. Civil. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá, 22 de Março de 2000. SA RAVAGNANI - Juiz de Direito. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de abril de 2000. Eu _____, Juiz de Direito, digitei e subscreevi e presente.

SA RAVAGNANI
Juiz de Direito

COMARCA DE MATINHOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIME DESTA COMARCA DE MATINHOS.

A Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES, MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem interessar possa e especialmente aos candidatos aprovados na PROVA ESCRITA E PRÁTICA do concurso ao provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal desta Comarca.

NOTAS DOS CANDIDATOS NAS PROVAS ESCRITAS E DATILOGRAFIA:

CANDIDATO	NOTAS:	ESCRITA	DATILOGRAFIA
ANGELA DE OLIVEIRA		7,96	9,06
LORIZETE APARECIDA MACHADO		7,16	9,14
EULÁLIA POLESKI		7,56	8,29
ROSANGELA ANGELO		5,7	9,6
SALIMEI LUIZ MEXICO BELEM		6,4	8,77
LIERCE RITA DE CASSIA PRATES		7,04	8,07
IRAN MARCELO DE OLIVEIRA		7,1	7,15
MAXIMO LUIZ MARTINS		5,6	7,49
ANA MARIA DIAS BATISTA		3,5	8,91
JUSSAINA DO ROCIO COSTA		2,96	9,19
JONAS COSTA PEREIRA		3,5	8,51
HELOY IGNACIO RIBEIRO		2,8	8,23 desclassificado
MARCIA MARIA DE O. GONCALVES		2,8	7,97 desclassificado
RUTH MARIA F. DE LIMA		2,1	8,32 desclassificado
ODILON AGRIPPINO DE AGUIAR		2,1	8,27 desclassificado
MARCIA REGINA ROSALIN		3,5	6,8 desclassificado
FLAVIA NEGOCEKE BRAGA		3,82	5,84 desclassificado
GIDALTE ANTONIO DIAS		3,5	5,90 desclassificado
GISELY CHRISTINE GIL		2,1	7,16 desclassificado
ROSIMERI CLARO		2,8	6,32 desclassificado
KATIA ROSANA SILVANO SIENO		2,1	6,32 desclassificado
TATIANE RIBEIRO		2,1	4,61 desclassificado
HUMBERTO ARGOLLO DA SILVA		2,8	0,0 desclassificado
ALICE TEMECHEM		2,8	0,0 desclassificado
RODRIGO M. LICHTENFELS		1,53	0,0 desclassificado
ELENICE BARBOSA SILVEIRA		1,4	0,0 desclassificado
RENISE FABIA ROSA		1,4	0,0 desclassificado
NILSON BAIA NUNES		1,4	0,0 desclassificado
MARCIA T. FERNANDES		1,4	0,0 desclassificado

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL:

CANDIDATO	NOTA
1º - ANGELA DE OLIVEIRA	8,78
2º - LORIZETE APARECIDA MACHADO	8,15
3º - EULÁLIA POLESKI	8,12
4º - ROSANGELA ANGELO	7,65
5º - SALIMEI LUIZ MEXICO BELEM	7,58
6º - LIERCE RITA DE CASSIA PRATES	7,55
7º - IRAN MARCELO DE OLIVEIRA	7,12
8º - MAXIMO LUIZ MARTINS	6,54
9º - ANA MARIA DIAS BATISTA	6,20
10º - JUSSAINA DO ROCIO COSTA	6,06
11º - JONAS COSTA PEREIRA	6,0

Fica o candidato aprovado em primeiro lugar Sra. ANGELA DE OLIVEIRA, devidamente intimada, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias, apresente a documentação exigida, nos termos do Artigo 32 do Regulamento de Concursos.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril (04) do ano dois mil (2.000). Eu _____, Juiz de Direito, digitei e subscreevi e presente. (JOSE NICOLAU ABAGGE JUNIOR) - Secretário da Direção do Fórum.

PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES
JUÍZA DE DIREITO
DIRETORA DO FÓRUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DESTA COMARCA DE MATINHOS.

A Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES, MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem interessar possa e especialmente aos candidatos aprovados na PROVA ESCRITA E PRÁTICA do concurso ao provimento do cargo de Agente de Limpeza desta Comarca.

NOTAS DOS CANDIDATOS NAS PROVAS ESCRITAS E DATILOGRAFIA:

CANDIDATO	NOTAS:	ESCRITA-PRÁTICA
CLAUDIA ELISEMAR APPELT		7,9
ILDA ANTONIA COGENIEVSKI		8,4
JOANA BATISTA ARCE		7,5
ROZELY DA SILVA PAZ MOLON		6,5
SONIA DE FATIMA FERREIRA		7,25
VERA LUCIA RODRIGUES GARCIA		8,4

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL:

CANDIDATO	NOTA
1º - ILLA ANTONIA COGENIEVSKI	8,4
2º - VERA LUCIA RODRIGUES GARCIA	8,4
3º - CLAUDIA ELISEMARI APPELT	7,9
4º - JOANA BATISTA ARCE	7,5
5º - SONIA DE FATIMA FERREIRA	7,25
6º - ROZELY DA SILVA PAZ MOLON	6,5

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de abril (04) do ano dois mil (2.000). Eu _____, Juiz de Direito, digitei e subscreevi e presente. (JOSE NICOLAU ABAGGE JUNIOR) - Secretário da Direção do Fórum.

PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES
JUÍZA DE DIREITO
DIRETORA DO FÓRUM

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ FRANCISCO FERREIRA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora LIA SARA TEDESCO, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO sob nº 106/2000, em que é requerente LAZINHA MATIAS FERREIRA e requerido JOSÉ FRANCISCO FERREIRA e atendendo ao fato de estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, com antecedência mínima de 45 dias da audiência de conciliação, abaixo designada para CITAÇÃO do requerido JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, casado, filho de Francisco Ferreira e de Conceição de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça neste Juízo, na sala das audiências, no dia 27 DE JUNHO DE 2000, ÀS 14:00 HORAS para a audiência de tentativa de conciliação, sendo que eventual contestação da parte requerida, deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir dessa audiência, ficando advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora, que segue em síntese transcrito: "que são casados pelo regime de comunhão de bens, desde 16/07/1952; que da união do casamento tiveram seis filhos e não adquiriram nenhum bem móvel ou imóvel; que o requerido ausentou-se do lar conjugal há mais de 11 anos, não dando mais notícias. que requer a regularização de sua situação, com a citação do requerido e o julgamento da presente ação como procedente.

Nova Esperança, 02 de maio de 2000. Eu _____, Juíza Substituta, digitei e subscreevi e presente. (IVO FERNANDES)

LIA SARA TEDESCO
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDOROBERTO LAZARO DE CARVALHO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora LIA SARA TEDESCO, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido ROBERTO LAZARO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, garçon, residente e domiciliado na Comarca de Sarandi - Pr, na rua Alagoas, 842, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de Investigação de Paternidade, em que é requerente JOÃO VICTOR CICHOCKI, autuado sob nº 320/98, para querendo CONTESTAR a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. Conforme resumo da petição inicial a seguir transcrito: "que a mãe do requerente viviu, como se casada fosse com o requerido no período compreendido entre o final do ano de 1990 até o mês de agosto de 1992, na cidade de Sarandi - Pr e, desta convivência resultou a gravidez e nascimento do menor João Victor Cichocki, sendo que o requerido não quis registrar o filho em seu nome, negando a autorização para declará-lo como pai no seu registro de nascimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado no local de costume, no local de costume. Nova Esperança, 18 de maio de 2000. Eu _____, Juíza Substituta, digitei e subscreevi e presente. (IVO FERNANDES)

LIA SARA TEDESCO
JUÍZA SUBSTITUTA